



RESOLUÇÃO DP N.º 11.2001, DE 31 DE JANEIRO DE 2001. ✓

**DETERMINA RECEBER DO ARMADOR, AGENTE OU PREPOSTO, NO PRAZO ESTIPULADO, A DOCUMENTAÇÃO EXIGÍVEL NAS MOVIMENTAÇÕES OU TRÂNSITO DE CARGAS E MERCADORIAS PERIGOSAS.**

O DIRETOR - PRESIDENTE da COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 18 do Estatuto;

considerando a Resolução n.º 176/79, de 16 de outubro de 1979, da extinta PORTOBRÁS;

considerando a Portaria n.º 53/79, de 17 de dezembro de 1997, do MTE, que aprova o texto da Norma Regulamentadora NR-29, e

considerando os subitens 6.3.1 e 6.3.2 da referida Norma,

**RESOLVE:**

1 - Determinar que a Superintendência de Atracação e Serviços – DSA, da Diretoria de Infra-estrutura e Serviços - DS, condicione a atracação dos navios ao recebimento da documentação que trata do subitem 6.3.1.1. da NR-29, conforme estipulado, na forma dos modelos dos Anexos, e nos prazos estipulados:

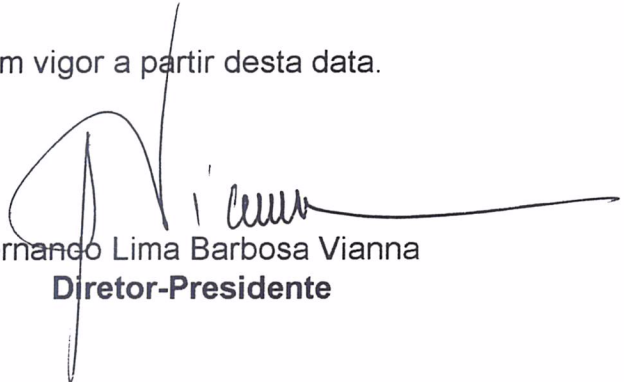
- pelo menos 24h (vinte e quatro horas) antes da chegada da embarcação e
- com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) do embarque;

1.1 O armador, - importador/exportador -, ou seu agente ou preposto de providenciar para que a referida documentação esteja na DSA dentro dos prazos estipulados;

**RESOLUÇÃO DP N.º 11.2001 – cont. fl. 2**

- 1.1.1 A documentação exigível deve ser entregue sempre, mesmo que a Lista de Mercadorias Perigosas - LMP acuse mercadorias em trânsito ou simplesmente a observação "Negativo";
- 1.1.2 Nos casos em que o navio já estiver atracado, poderão ser acrescentadas cargas classificadas como perigosas, desde que o aviso seja entregue pelo menos 24h (vinte e quatro horas) antes do embarque previsto;
- 1.2 Na inobservância desta determinação, o armador ou seu agente ou preposto poderá ser penalizado por esta Administração Portuária com todo rigor da legislação vigente, inclusive com a desatracação do navio que tiver motivado a infração, com a mudança de ordem de atracação ou com a suspensão de direitos e vantagens;
- 2 - Que a DSA encaminhe à Superintendência da Guarda Portuária e Vigilância Patrimonial - DFG, da Diretoria de Administração e Finanças – DF, e à Superintendência de Qualidade, Meio Ambiente e Normalização – DCQ, da Diretoria Comercial e de Desenvolvimento - DC, cópia de toda relação de cargas perigosas recebidas do armador ou seu agente ou preposto.

Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.



Fernando Lima Barbosa Vianna  
**Diretor-Presidente**

R004.doc/min/MS.6

*Ver Resolução 7001*